



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1027.

AUMENTA VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
E EM COMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1027 DE 23.10.85, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo deste Município, autorizado a aumentar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos dos Cargos Efetivos e em Comissão dos Funcionários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, conforme consta dos anexos I e II que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Fica ainda autorizado o Poder Legislativo, a reajustar a partir de 1º de janeiro de 1986 em mais 20% (vinte por cento) os referidos vencimentos dos Cargos Efetivos e em comissão dos Funcionários da Câmara Municipal de Afonso Cláudio calculados sobre os vencimentos inseridos pela Lei Municipal nº 1008/85, conforme consta dos Anexos I e II que acompanham a presente Lei.

ART. 2º - Fica estabelecido que a partir do exercício de 1986, os vencimentos dos Funcionários desta Câmara serão reajustados semestralmente, ou seja, em 1º de maio e 1º de novembro de cada ano.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do presente ano, revogadas as disposições em contrário.

6) Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
EM 23 DE OUTUBRO DE 1985

*Registrar, publicar, se e cumprir, se
Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 1985*

*Miriam B. B. B. B.
Prefeito*

Lucimar Tristão de Souza

LUCIMAR TRISTÃO DE SOUZA
PRESIDENTA

Delib. publicada nesta secretaria

Em 29.10.85

Secretaria